



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I: MODELOS DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

ANEXO II – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

1 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto dessa licitação o contrato para fornecimento e instalação **de Transformador a Seco de 750KVA, 13,8KV/380/220V, IP00**, para substituir transformador danificado na subestação da sede Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

2 LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O transformador será instalado na subestação abrigada da sede da Procuradoria Geral de Justiça situada na Avenida Carlos Cunha, 3261, Calhau, São Luís-MA.

3 JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se em face da necessidade de aquisição de: Transformador a Seco de 750KVA, 13,8KV/380/220V, IP00;

3.2. A aquisição justifica-se pela necessidade de substituição de equipamento danificado devido a um curto-circuito fase-terra na bobina primária H2. Atualmente todas as cargas do prédio estão sendo alimentadas através de um único transformador trifásico de 750KVA e caso esse venha apresentar defeito, corre-se o risco de ficar sem abastecimento de energia elétrica no prédio da PGJ-MA.

3.3. Por fim, o fornecimento e instalação de transformador é serviço comum de engenharia e portanto pode ser licitado na modalidade pregão.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 O valor global estimado do presente objeto é de R\$101.481,98 (cento e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos).

Os preços praticados pela administração foram obtidos a partir da estimativa de quantidades e valores dos serviços individualizados, nos termos da planilha orçamentária em anexo (Anexo II). Os preços praticados têm como fonte a tabela de serviços do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, de referência abril/2022, ORSE, CAEMA e SBC e as composições de custos unitários desta Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura. Os custos de mão de obra estão atualizados conforme a convenção coletiva de trabalho mantida entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Maranhão e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Maranhão de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

5 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. No tocante à modalidade de licitação, se adotará o procedimento do pregão eletrônico, pois os serviços de fornecimento e instalação de transformador têm natureza comum, por possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

6 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 Menor Preço Global.

7 REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Empreitada por Preço Unitário.

8 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO

8.1 Seção de Manutenção Predial da COEA – Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura – PGJ;

9 UNIDADE FISCALIZADORA

9.1 Seção de Manutenção Predial da COEA – Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura – PGJ;

10 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1 DO PREÇO GLOBAL

10.1.1 O preço máximo global dos serviços a serem executados será de **R\$101.481,98 (cento e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos)**;

10.1.2. Em hipótese alguma será aceito preço GLOBAL E/OU UNITÁRIO acima dos limites aqui definido, sendo desclassificadas as propostas que incidirem nesta inconformidade.

10.2 DOS PREÇOS UNITÁRIOS

10.2.1. Serão considerados plenamente aceitáveis os serviços cujos preços unitários estejam iguais ou abaixo dos custos unitários previstos pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da PGJ.

10.2.2. Em hipótese alguma serão aceitáveis preços unitários acima do limite aqui definido, sendo desclassificadas as propostas que incidirem nesta inconformidade.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

10.2.3. Será considerado como preço unitário inexequível, o preço unitário que estiver abaixo de 70% do valor orçado pela Administração, salvo o que for demonstrado ser praticável a partir de prova documental. Caso a proposta apresente preço inexequível deverá ser desclassificada.

10.3 DOS PREÇOS

10.3.1 A licitante deverá indicar os preços unitários e total por item, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos neste Termo de Referência.

10.3.2. Os quantitativos indicados nas planilhas constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA são meramente estimativos, não acarretando à Administração da Procuradoria Geral de Justiça qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.

10.3.3 A data base da planilha orçamentária é abril de 2022.

10.3.4 A planilha orçamentária sintética elaborada pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da Procuradoria-Geral de Justiça, é mero instrumento para elaboração do orçamento da licitante.

10.3.5. Cada licitante deverá elaborar sua planilha orçamentária sintética baseada em composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas descritas nesse documento.

10.3.6. Na formação dos preços unitários deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

10.3.7. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico - BDI, conforme planilha constante no anexo deste Termo de Referência.

10.3.8. A cotação apresentada é levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11 DA FORMA, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. O regime de execução dos serviços será por empreitada por preço unitário.

11.2. O TERMO DE REFERÊNCIA e anexos, será parte integrante do Contrato.

11.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

11.4. Dentro do período de vigência será obrigatória a execução de todos os serviços e quantitativos constantes da planilha orçamentária, para finalização do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.5. O prazo de execução dos serviços será de 90 dias contados a partir da data subsequente ao recebimento da ordem de serviço pela contratada, incluindo o prazo de fabricação e transporte. O prazo de vigência do Contrato de Preços será de 180 dias.

11.6. A CONTRATADA executará todos os serviços dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar ao cabo desse prazo o serviço concluído. Não será permitida por hipótese alguma extensão do prazo de entrega devido a problemas relacionados a fabricação e entrega dos equipamentos salvo em caso fortuito ou força maior, conforme previsto em lei.

12 DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

12.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

12.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA, ao disposto nos seguintes documentos:

- *ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;*
- *NBR-5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;*
- *NBR-5419 – Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;*
- *NT EQUATORIAL/CEMAR – Concessionária de Energia;*
- *INMETRO – Portaria nº 004/2011;*
- *ABNT NBR 14039 – Instalações Elétricas de Média Tensão – 1KV a 36,2KV;*
- *ABNT NBR NBR5356- Transformadores de Potência;*

13 DA COMPOSIÇÃO DO BDI

13.1. Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) segundo a fórmula apresenta no anexo deste Termo de Referência onde também estão demonstrados os percentuais adotados pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da PGJMA.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

13.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

13.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

13.4. O ISSQN apresentado na formação do BDI (2,5%), corresponde ao percentual de mão de obra e representa 50% do valor previsto dos serviços elencados na estrutura analítica do Projeto. Portanto, o valor apresentado de 2,5%, corresponde a alíquota relativo a mão de obra sobre o ISSQN do município (5%).

13.5. Os custos referentes a Administração Local, manutenção de canteiro e mobilização e desmobilização de pessoal, material e equipamentos deverão estar contemplados na formação dos preços unitários apresentados na planilha orçamentária sintética do licitante.

13.6 Foi adotado BDI reduzido para Equipamentos para o item 2.1 da planilha orçamentária "Transformador trifásico 750 kva, 380/220v, a seco - BDI = 10,89", conforme análise o entendimento do TCU formulado na Súmula nº 253, que também foi previsto no art. 9º do Decreto Federal nº 7.983/2013.

14 DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1. A proposta de preços, deverá conter os seguintes documentos:

- Proposta de preços;
- Planilha Orçamentária Sintética de todos os itens que compõem preços unitários, conforme modelo do anexo deste Termo de Referência;
- Planilha de Composição de BDI, conforme modelo constante no Anexo;
- Planilha de Encargos Sociais de horistas e mensalistas, conforme modelo constante no Anexo.

14.2. A não apresentação de qualquer dessas planilhas e composições, acarretará a desclassificação da licitante.

14.3. A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

14.3.1. De preferência, emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada;

14.3.2 Conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax símile e, se houver, correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP;

14.3.3. Conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

14.4. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todas as planilhas e especificações técnicas fornecidas para execução dos serviços.

14.5. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Providenciar perante o CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's (RRT) referentes ao objeto do Contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos;

15.2. Providenciar junto a Prefeitura Municipal a expedição dos Alvarás de execução de serviços de engenharia (quando for o caso).

15.3. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive e principalmente no que diz respeito a fardamento, identificação, EPI's e EPC's.

15.4. Fornecer por escrito à CONTRATANTE ocorrências relativas ao pessoal, material retirado e adquirido, andamento dos serviços etc., inclusive nome completo, nº de identidade e CPF de todos os operários que estejam exercendo atividades no referido serviço.

15.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato.

15.6. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

15.7. Alocar responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, devendo estar no local dos serviços durante todo o tempo de sua realização.

15.8. Apresentar a respectiva planilha de preço de serviços executados (boletim de medição) na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga.

15.9. Realizar os serviços observando as especificações indicadas pela FISCALIZAÇÃO, ficando vetada terminantemente qualquer modificação nas especificações e quantidades dos serviços sem prévia autorização da mesma.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

15.10. Não realizar os serviços com indicação de características e produtos diferentes das especificações constantes da especificação técnica aprovada pela FISCALIZAÇÃO. No caso de substituição de material por similar, a CONTRATADA deverá comprovar o desempenho do material a ser substituído por meio de testes e ensaios previstos por normas, devendo submeter previamente à FISCALIZAÇÃO para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição do material.

15.11. Apresentar informações por escrito para a FISCALIZAÇÃO, caso esta julgue necessário, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

15.12. Concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados na ordem de serviço.

15.13. Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença da FISCALIZAÇÃO. Apresentar laudo e certificado de garantia do material fornecido e dos serviços realizados.

15.14. Apresentar os desenhos “as built” das modificações executadas, quando couber, após a conclusão de cada etapa do serviço, condição indispensável para o pagamento dos serviços executados.

15.15. Refazer os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar do término do serviço ou determinação da FISCALIZAÇÃO.

15.16. Manter o local dos serviços limpo, com retirada periódica do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

15.17. Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens.

15.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros.

15.19. Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades onde estes serão realizados, caso estes sejam executados em horário de expediente normal.

15.20. Realizar os serviços que possam interferir no andamento normal dos trabalhos do órgão no horário das 14:00 às 18:00h e/ou das 18:00 às 7:00h, de segunda a sexta-feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços registrados.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

15.21. Proceder detalhado exame e levantamento dos elementos que deverão ser montados e/ou desmontados (que não constem do escopo dos serviços a serem executados) e apresentar ao CONTRATANTE para que este possa desmontá-los e guardá-los, antes de iniciar as atividades e montá-los após a execução dos serviços.

15.22. Evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, durante o expediente da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços.

15.23. Informar à FISCALIZAÇÃO a necessidade de adaptações nos quadros elétricos, racks da telefonia e de dados, antes da execução dos serviços.

15.24. Os gastos provenientes do cumprimento das obrigações determinadas neste Termo, no Edital e/ou no Contrato já devem estar inclusas nos orçamentos propostos, posto que não sejam aceitos quaisquer pedidos de acréscimo nos valores registrados.

15.25. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

15.26 A Contratada deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos;

15.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja o satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.28. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

15.29. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

15.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.31. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone(s), e-mail e fax para contato.

15.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

15.33. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

15.34. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.35. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.

15.36. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.37. Arcar com o transporte de pessoal e de todo material necessário à execução dos serviços.

15.38. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.39. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

15.40. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

15.41. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

15.42. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.43. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

15.44. Providenciar as licenças e/ou permissões especiais que se façam necessárias para a instalação, aprovação e operação da planta fotovoltaica, junto a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Companhia Energética do Maranhão – CEMAR.

15.45. Não subcontratar o todo ou em parte os serviços, objeto deste Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

15.46. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5,00% de seu valor total, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/93;

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido local de execução dos serviços, dando acesso total em sua área interna e externa;

16.2. A Procuradoria Geral de Justiça fornecerá às expensas da empresa Licitante, cópias das plantas de arquitetura e projetos complementares para efeito de levantamento e para execução dos serviços;

16.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante;

16.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

16.5. Efetuar o pagamento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA nas condições após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato em conformidade com a legislação pertinente;

16.6. Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com o andamento da execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

16.7. Expedir ordem de serviço;

16.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.9. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

16.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição (Notificação Técnica);

16.11. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

16.12. Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

16.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.14. Arquivamentos, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

17 ESPECIFICAÇÕES

17.1 DESCRIÇÃO TÉCNICA

- Potência: 750 KVA
- Tensão Primária: 13.800V
- Derivações: 13.200/12.600/12.000/11.400V
- Tensão Secundária: 380/220V
- Nível de Tensão: 15,0/1,1KV
- Nível Básico de Impulso: 95Kv
- Descargas Parciais: <10pC
- Deslocamento Angular: 30°
- Frequência: 60Hz
- Classe de Temperatura/Elevação: F-155°C/100°C
- Fator K=1
- Grau de Proteção: IP00
- Refrigeração: (AN) Ar Natural

Acessórios inclusos:

- Rodas Bidirecionais
- Relé controlador de temperatura e sondas térmicas tipo ptc.

Características:

- Núcleo confeccionado em chapas de aço silício de grão orientado.
- Bobinas de AT e BT confeccionadas com condutores tipo fita de alumínio de alta pureza em enrolamento contínuo, sendo as bobinas de BT do tipo impregnadas e as bobinas de AT encapsuladas em resina epóxi sob alto vácuo.
- Barramentos em alumínio eletrolítico.
- Ferragens em aço carbono com acabamento em pintura eletrostática.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

17.2 ESCOPO

- Fornecimento;
- Transporte;
- Instalação completa em Subestação;
- Testes e Ensaios.

17.3 REFERENCIAS TÉCNICAS

17.3.1. ABNT NBR 5356-11-2016 – Transformadores de Potência – Transformadores do tipo Seco – Especificações.

17.3.2. Outras situações não expressamente informadas nesta Especificação deverão ser adotadas as Normas Técnicas Brasileiras, aplicáveis em cada caso.

17.3.3. Caso não exista norma técnica brasileira sobre o tema, as normas da ANSI (American National Standards Institute), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), ASTM (American Society for Testing and Materials) and IEC (International Electrotechnical for Standardization), relativas ao objeto desse Termo, deverão ser adotadas.

17.4 CONDIÇÕES GERAIS

17.4.1. Todos os equipamentos, materiais devem ser fornecidos devidamente embalados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, mesmo os não explicitamente citados.

17.5 GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E PRINCIPAIS MATERIAIS

17.6.1. Os equipamentos deverão ser cobertos pela garantia contra defeito de fabricação por períodos mínimos de 5 anos.

18 DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados após a conclusão da instalação, teste e ensaios, aprovados pela fiscalização após as devidas medições e de acordo com o prazo estabelecido na ordem de serviço.

18.2. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

18.3. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

devendo para isto, conter o nome do BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA CORRENTE em que deverá ser efetivado o crédito.

18.4. Deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos além de outros:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) devidamente válida;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal), caso a apresentada na licitação esteja vencida;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Certidão Negativa de Débito e da Dívida Ativa Estadual e Municipal.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

18.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. ”

19 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

19.1 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

19.1.1. A empresa deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura (CAU) comprovada através de certidão expedida pelo referido órgão.

19.1.2 Deverá a LICITANTE (pessoa Jurídica) apresentar 1 (um) ou mais atestados, que comprovem que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, construção/manutenção de subestação abrigada;

19.1.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, **desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional**, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

19.1.4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

19.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

19.2.1 Engenheiro Eletricista com registro no CREA e experiência comprovada através de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviço fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente averbado no CREA acompanhado de respectiva certidão de acervo técnico – CAT, que contemplem execução de construção/manutenção de subestação abrigada.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

20 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. Como condição para o recebimento dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão dos serviços:

20.1.1. Termo de garantia dos principais componentes do serviço executado, das instalações e dos equipamentos, devidamente visados pela FISCALIZAÇÃO.

20.1.2. Laudo de Ensaio e Teste do Transformador com Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA.

20.1.3. Deverão ser apresentados os manuais e especificações técnicas dos equipamentos instalados.

20.2. Após a comunicação de conclusão da instalação, efetivada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recebimento dos serviços.

20.3. O prazo de execução de fornecimento e instalação do transformador será de 90 dias. Entende-se por prazo de execução todas as fases da instalação, desde a fabricação, transporte, instalação e testes.

21 DA VISTORIA

21.1. A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o segundo dia útil anterior à data fixada do certame licitatório, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário, junto à Seção de Manutenção Predial da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da Procuradoria de Geral de Justiça, pelo telefone (98) 3219-1790, das 08 às 12 horas. Facultando a licitante por não vistoriar os locais dos serviços previamente, caberá a esta, arcar com os dispêndios não computados, face ao grau de dificuldade existentes e não computados na proposta apresentada.

22 DAS SANÇÕES

22.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e inscrita no cadastro estadual de inadimplentes (CEI), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

22.1.1. Apresentar documentação falsa;

22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. Falhar na execução do contrato;

22.1.4. Fraudar na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

22.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.6. Cometer fraude fiscal;

22.1.7. Fizer declaração falsa.

22.2. Para os fins do item 22.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº8666/1993.

22.3. Para condutas descritas nos itens 22.1.1, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

22.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

22.5. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

22.5.1. Se os valores dos pagamentos e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

22.5.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da solicitação do CONTRANTE.

22.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

22.7. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

22.8. Casos haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato

22.9. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

22.9.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro.

22.9.2. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

22.10. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço;

22.11. Além das multas previstas no item 22.8, poderão ser aplicadas cumulativamente a estas, multas conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1

Grau	Correspondência (Percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
01	0,25%
02	0,50%
03	0,75%
04	1,00%
05	1,50%
06	3,00%

Tabela 2

Infração		Grau
Item	Descrição	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços demandados; por dia e por tarefa designada.	03



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s), responsável(is) técnico(s) pelo serviço, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da PGJ para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
15	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
16	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
17	Apresentar o PR1 e/ou de PR2, calculados com base no banco de dados conforme metodologia descrita no item 20, sejam inferiores a 73,4% ou apresentem desvio superior a -2,5% em relação ao que foi informado.	06

22.12. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços demandados e previstos na ordem de serviço pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

22.13. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com a planilha de serviços apenas as ordens de serviço emitidas pela FISCALIZAÇÃO e recebidas pela empresa CONTRATADA.

22.14. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Tabela 03

Grau	Multa (Sobre o valor do(s) serviço(s) demandado(s) em atraso)	Tipo de Atraso
1	0,25%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,50%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	1,00%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	1,25%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	1,50%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	3,00%	GRAVE E CONSTANTE

22.15. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

I - Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 20% na execução dos serviços no mês;

II - Mediano: quando acarretar um atraso maior que 20% até 30% na execução dos serviços no mês;

III - Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços no mês.

22.16. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

I - Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

II - Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

III - Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;

22.17. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

22.18. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

22.19. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

22.20. Por atraso na conclusão do serviço poderá ser aplicada multa de 0,50% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

22.21. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

22.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEI/MA.

22.24. Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

22.25. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23 DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. Durante o período de vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão do CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

23.2. Promover as avaliações dos serviços executados, observando o disposto na Ordem de Serviço;

23.3. Atestar os documentos referentes à conclusão dos serviços, nos termos contratos, para efeito de pagamento.

23.4. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da Comissão de fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

23.5. A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Serviços Executados (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

23.6. Ao final dos serviços, o Diário referido será de propriedade da Administração da CONTRATANTE.

23.7. O representante da CONTRATANTE anotar em Diário dos Serviços Executados, a ser fornecido pela CONTRATADA, que deverá ser aberto no primeiro



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

dia do início do contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.8. O Diário dos Serviços Executados deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Comissão encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente Condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

23.9. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

23.10. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, durante a sua execução, ENGENHEIRO, inscrito no CREA/CAU e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência dos responsáveis técnicos, se não forem os próprios, para representá-los sempre que for necessário.

23.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

23.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1993.

23.13. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

23.14. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

23.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993.

23.16. A Contratada apresentará após a conclusão dos serviços: o boletim de medição e o relatório fotográfico de conclusão dos serviços. O relatório deverá ser impresso em papel formato A4, com timbre da empresa no cabeçalho e assinada



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

pelo responsável técnico. As fotos deverão ser, obrigatoriamente, coloridas (uma por página) e com a indicação no rodapé descrevendo todos os serviços realizados.

23.17. O Gestor e os Fiscais do Contrato serão, respectivamente, os servidores: Gilberto Duailibe Mouchrek, mat. 1070441, Ravilson Galvão Meireles, mat. 1069392. Fiscais Suplentes: Laércio Leonel Barbosa de Castro, mat. 1069327, Ruben Moura Fialho, mat. 1072847.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da Proposta da CONTRATADA.

24.2. Após a celebração do Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

24.3. As normas de segurança constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais ou estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

24.4. A CONTRATADA deverá providenciar pessoal habilitado para a execução dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as recomendações das Especificações Técnicas.

24.5. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda benéfica ao desenvolvimento dos trabalhos.

24.6. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

24.7. Os produtos indicados nas especificações de materiais apresentadas pela CONTRATADA somente admitirão similares se devidamente comprovado seu desempenho mediante testes e ensaios previstos por normas, e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

24.8. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado nas instalações. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

24.9. A paralisação dos serviços por um período igual ou superior a dez dias consecutivos, sem a prévia comunicação e aprovação da FISCALIZAÇÃO,



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

caracterizara o abandono do serviço e ensejara à CONTRATADA, penalidade que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser inclusive o cancelamento do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.

25 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Seção de Manutenção Predial da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - Procuradoria Geral de Justiça, em 06 de junho de 2022.

Ravilson Galvão Meireles
Analista Ministerial – Mat. 1069392
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E
ARQUITETURA – PGJ

Eng.º Gilberto Duailibe Mouchrek
Coordenador
CREA nº. 1145/D – MA.
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E
ARQUITETURA – PGJ



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

ANEXO I – MODELOS DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Procuradoria Geral de Justiça

Ref.: Pregão n.º /2022

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada nos documentos anexos, para execução dos serviços de que trata o edital do Pregão n.º /2022, conforme especificações constantes do ANEXO de seu Edital.

02. Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias (mínimo 60 dias);

Observação: atentar para os prazos previstos no Edital.

3. Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha orçamentária proposta com valor global de _____ conforme edital licitatório.

4. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ n.º: _____;

c) Inscrição Estadual n.º: _____;

d) Endereço: _____;

e) CEP: _____;

f) Cidade: _____;

g) Estado: _____;

h) Fone: _____;

i) Fax (se houver): _____;

j) E-mail: _____.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

Local e data _____

Assinatura e carimbo

(do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

ANEXO II – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS